



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO N° 19/2023

Regulamenta o programa de residência jurídica no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Paraíba e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e

CONSIDERANDO que o art. 205, da Constituição Federal, consagra o direito à educação como dever do Estado, devendo ser promovida e incentivada mediante a colaboração da sociedade, visando ao desenvolvimento pleno do indivíduo, com relevância no exercício da cidadania e a qualificação para o mundo do trabalho;

CONSIDERANDO que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal firmou entendimento sobre a oferta de programas de residência jurídica, conforme as ADIs nº 5752, 6693, 5477, 5803 e 6520;

CONSIDERANDO que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal firmou entendimento sobre a oferta de programas de residência jurídica, conforme os seguintes precedentes: ADI 5752, julgado em 18.10.2019, Rel. Min. Luiz Fux, Tribunal Pleno; ADI 6693, julgado em 27.09.2021; ADI 5477, Rel. Min. Cármem Lúcia, Tribunal Pleno, julgado em 29.03.2021; ADI 5803, Rel. Min. Marco Aurélio, Tribunal Pleno, julgado em 18.12.2019; e, ADI 6520, Rel. Min. Roberto Barroso, decisão monocrática, julgado em 17.8.2020;

CONSIDERANDO que o art. 37, da Constituição Federal, estabelece que a Administração Pública deve ser pautada pelo princípio da eficiência e que a formação continuada é condição determinante para a qualidade dos serviços jurisdicionais, devendo ser oferecida em um ambiente que motive e comprometa os recursos humanos, a fim de desenvolver potencialidades e aprimorar a experiência profissional;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CONSIDERANDO que as escolas de governo têm por finalidade a formação continuada, o aperfeiçoamento e a profissionalização de agentes públicos, visando ao fortalecimento e à melhoria dos serviços prestados pelo Estado, tendo em vista a formulação, implantação, execução e a avaliação das políticas públicas;

CONSIDERANDO que a Escola Superior da Magistratura da Paraíba (ESMA), credenciada pelo Conselho Estadual de Educação da Paraíba como escola de governo, pela Resolução CEE/PB nº 179, de 27 de julho de 2017, ocupa importante espaço na formação continuada de magistrados e servidores do TJPB, tendo suas atividades devidamente reconhecidas pela comunidade jurídica e acadêmica;

CONSIDERANDO o teor da RESOLUÇÃO CNJ nº 439, DE 07 DE JANEIRO DE 2022, que autoriza os tribunais a instituírem programas de residência jurídica;

CONSIDERANDO o despacho exarado nos autos do acompanhamento de cumprimento de decisão nº 0000696-94.2022.2.00.0000, em trâmite no CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, determinando ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA a atualização das normas que regulamentam os programas de residência jurídica, no prazo de 15 dias;

RESOLVE, *ad referendum* do Tribunal Pleno:

Art. 1º Regulamentar, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, a oferta do programa de residência jurídica, consistente em modalidade de ensino, inserida no contexto de formação continuada, destinada a graduados em Direito que estejam cursando pós-graduação *lato sensu* (especialização) ou *stricto sensu* (mestrado ou doutorado), ou, ainda, que tenham concluído o curso de graduação há 05 (cinco) anos, no máximo.

§ 1º A residência jurídica consiste no treinamento em serviço que articula o ensino, a pesquisa e a extensão, bem como promove o auxílio prático aos magistrados e servidores do Poder Judiciário, no desempenho de suas atribuições institucionais.

§ 2º A residência jurídica de que trata esta resolução será estruturada em estudos teóricos e práticos sobre a atuação do Poder Judiciário, bem como atividades de prática jurisdicional tutelada, sendo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA GABINETE DA PRESIDÊNCIA

realizada no prazo mínimo de 01 (um) ano, com jornada máxima de estágio de 30 (trinta) horas semanais, sem vínculo empregatício de qualquer natureza, ou pagamento de direitos trabalhistas.

§ 3º O prazo da residência jurídica de que trata o parágrafo anterior poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, mediante requerimento justificado do magistrado orientador e decisão do presidente do TJPB, ouvida a ESMA, sem, contudo, extrapolar o prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses.

Art. 2º A admissão ao programa de residência jurídica ocorrerá em processo seletivo público, cujas regras serão estabelecidas em edital com ampla divulgação, o qual deverá abranger, inclusive, aplicação de provas objetiva e discursiva, de caráter classificatório e eliminatório.

Art. 3º O programa de residência jurídica deverá atender ao disposto na RESOLUÇÃO CNJ nº 336/2020, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020, que dispõe sobre a promoção de cotas raciais nos programas de estágio dos órgãos do Poder Judiciário nacional.

Art. 4º A ESMA será responsável pela coordenação acadêmica do programa de residência jurídica, inclusive elaboração do projeto pedagógico, levando em consideração o planejamento, a execução e a avaliação.

Parágrafo único. Na estruturação da matriz curricular do programa de residência jurídica, como forma de contemplar os estudos teóricos sobre a atuação do Poder Judiciário, o conteúdo programático mínimo será composto pelos seguintes componentes curriculares:

- I – prática judicante cível;
- II – prática judicante penal;
- III – técnica de sentença cível;
- V – técnica de sentença penal;
- VI - medidas cautelares, prisão processual e liberdade provisória;
- VII – técnica de decisões e audiências criminais;
- VIII – técnica de decisões e audiências cíveis;

Praça João Pessoa, S/N, Centro,
João Pessoa – PB, 58013-900
Telefone: (83) 3216.1400
www.tpb.jus.br | presidencia@tpb.jus.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- IX – impactos sociais e econômicos das decisões judiciais;
- X – gestão administrativa de unidades judiciárias;
- XI – teoria das provas e meios de obtenção;
- XII – modelos multiportas e meios integradores de resolução de conflitos.

Art. 5º As atividades desempenhadas pelos residentes deverão contemplar:

- I – Participação efetiva nas aulas teóricas e práticas, ofertadas na modalidade híbrida, combinando aulas síncronas, que acontecem em tempo real, e aulas presenciais;
- II – Participação na prática judicante tutelada, desenvolvida no ambiente do Poder Judiciário, sob a supervisão de magistrado orientador;
- III – Participação nas atividades complementares e nos eventos acadêmicos realizados pela ESMA.

Art. 6º Para o desenvolvimento da prática judicante tutelada, o residente deverá elaborar e cumprir um plano de trabalho, sob orientação do respectivo magistrado.

Parágrafo único. Caberá ao residente apresentar ao magistrado orientador o plano de trabalho, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do início da residência, contemplando as seguintes atividades:

- I – realização de pesquisas jurídicas atinentes aos processos judiciais em tramitação;
- II – elaboração de minutas completas de despachos, decisões e sentenças;
- III – análise de petições, a fim de verificar sua regularidade processual, a documentação que a instrua e o fundamento jurídico do pedido;
- IV – colaboração em audiências presididas pelo magistrado orientador;
- V – condução de audiências de conciliação e mediação definidas pelo magistrado orientador e/ou participação em mutirão de conciliação.

Art. 7º Aos residentes são vedadas as seguintes condutas:

Praça João Pessoa, S/N, Centro,
João Pessoa – PB, 58013-900
Telefone: (83) 3216.1400
www.tjpj.pj.br | presidencia@tjpj.pj.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- I – o exercício de atividades privativas de magistrados;
- II – a atuação de forma isolada nas atividades finalísticas do Poder Judiciário;
- III – a assinatura de peças privativas de integrantes da magistratura, mesmo em conjunto com o magistrado-orientador;
- IV – o exercício da advocacia durante a vigência do programa de residência jurídica.

Art. 8º Ocorrerá o desligamento do residente no caso de abandono do programa pela ausência injustificada às atividades teóricas e práticas, por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, sendo vedada nova inscrição pelo período de 02 (dois) anos.

Art. 9º Terão direito ao certificado de conclusão do programa de residência jurídica os residentes que cumprirem os requisitos de frequência e aprovação nos processos de avaliação.

Art. 10. Os certificados expedidos deverão ser acompanhados do respectivo histórico escolar, impresso no verso, que comprove a situação acadêmica do aluno, referente ao seu rendimento, no qual deve constar:

I – a relação das disciplinas teóricas, nome e titulação dos professores responsáveis, carga horária e notas obtidas;

II – a unidade judiciária onde foi realizada a prática tutelada, com respectiva indicação do magistrado orientador, carga horária e nota de avaliação final obtida.

Art. 11. A participação no programa de residência jurídica é considerada título acadêmico, nos termos da RESOLUÇÃO CNJ nº 75/2009, DE 12 DE MAIO DE 2009, alterada pela RESOLUÇÃO CNJ nº 439/2022, DE 07 DE JANEIRO DE 2022.

Art. 12. O aluno do programa de residência jurídica será beneficiado por bolsa-auxílio, concedida pelo TJPB, após a devida aprovação no processo seletivo previsto no art. 2º.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Parágrafo único. O valor da bolsa-auxílio será fixado mediante Ato da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba.

Art. 13. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA, em João Pessoa,
data da assinatura eletrônica.

Desembargador João Benedito da Silva
Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba

Praça João Pessoa, S/N, Centro,
João Pessoa – PB, 58013-900
Telefone: (83) 3216.1400
www.tjpj.jus.br | presidencia@tjpj.jus.br